



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 1/2021

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2021.

Processo administrativo nº 13010000007/20_ Célia Cardoso Gontijo Silva_ Fazenda Bom Sucesso_ Mat. 16.748_ Bom Despacho/MG.

1. Histórico

Data de formalização do processo: 06/01/2020

Data de solicitação de informações complementares: 20/10/2020

Data do recebimento de informações complementares: 20/10/2020

Data da apresentação das informações complementares: 11/11/2020

Data da vistoria: 15/10/2020

Data de emissão do parecer técnico: 13/01/2020

2. Objetivo:

É objeto desse processo a análise para a regularização do corte de 187 árvores nativas isoladas em 51,4200ha na fazenda Bom Sucesso, Mat. 16.748, localizada no município de Bom Despacho.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado de fazenda Bom Sucesso está localizado no município de Bom Despacho, matrícula de nº 16.748, registrado no cartório de registro de imóveis de Bom Despacho, com área enunciativa de 185,0000ha no registo de imóveis e no levantamento topográfico, possuindo 5,42 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 13,85% de cobertura vegetal nativa remanescente no município de Bom Despacho.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-CFAB.9295.0B36.4482.AEB8.D82D.7A0C.05CF.

- Área total: 185,0064 ha

- Área de reserva legal: 39,5947ha

- Área de preservação permanente: 32,5779 ha; destes existe a exigência legal de se recuperar 18,1500ha conforme conferência no CAR, sendo uma faixa de 20 metros de largura ao longo dos cursos de água existentes no imóvel, devido ao seu módulo fiscal, principalmente na APP do Rio São Francisco. Porém cabe ressaltar que no CAR as áreas com vegetação nativa em APP não foram delimitadas como vegetação nativa, portanto o percentual a se recuperar de APP deverá ser bem menor do que os 18,31500ha, se concentrando principalmente nas coordenadas 449676.44 m E e 7822742.93 m S, onde existe a exigência de recuperação de apenas 0,6800 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 153,4908ha . **Obs.** Como informado algumas áreas de vegetação nativa do imóvel, principalmente em área de APP foram delimitadas como área de uso antrópico consolidado, portanto o valor deste 153,4908ha deverá ser bem menor .

-Remanescente de Vegetação Nativa: 24,1197ha (Incluindo áreas de APP e de RL)

- Qual a situação da área de reserva legal: No imóvel foram averbadas 06 glebas de reservas legais adjacentes as áreas de preservação permanente do imóvel no ano de 2016 conforme descrito na matrícula do imóvel, as quais foram delimitadas no CAR. Glebas de delimitadas de (1) 16,7732ha, (2) 1,5390ha, (3) 6,5540ha, (4) 3,3496ha, (5) 7,1258ha e (6) 4,2488ha, sendo que as glebas de 2, parte da 3, parte da 5 e a gleba 6 possuem vegetação nativa, constituída de cerrado e área de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual e o restante esta formado com capim, apresentando algumas áreas com indícios de início de regeneração natural.

Área (1) 16,7732ha, Essa área está com a vegetação característica de ecótono em estágio médio de regeneração nas áreas próximas a APP do rio São Francisco e de campo sujo em regeneração nas áreas mais afastadas da APP., principais vértices a) 448693,120 e 7822232,901; b) 449093,230 e 7822329,813; c) 449116,118 e 7822100,023; d) 449060,224 e 7821870,974; e) 448699,260 e 7821874,226.

Área (2) 1,5390ha, Fisionomia de cerrado e área de pastagem exótica a regenerar, principais vértices: a) 449120,971 e 7822113,135; b) 449064,260 e 7821870,937; c) 449135,378 e 7821870,296; d) 449178,418 e 7821952,201.

Área (3) 6,5540ha, Fisionomia de cerrado e área de pastagem exótica a regenerar, principais vértices: a) 448692,206 e 7822239,899; b) 448685,582 e 7822655,941; c) 448881,892 e 7822430,705; d) 449120,953 e 7822386,334; e) 449096,140 e 7822335,745; f) 448692,206 e 7822239,899

Área (4) 3,3496ha, Área de pastagem exótica a regenerar, fica adjacente a APP do rio São Francisco, principais vértices: a) 448720,852 e 7822904,202; b) 448755,776 e 7823273,195; c) 448951,951 e 7823097,136.

Área (5) 7,1258ha, Área de pastagem exótica a regenerar, principais vértices: a) 449250,795 e 7823196,361; 449293,216 e 7823218,988; 448974,306 e 7823748,526; 448803,214 e 7823677,133; 448770,106 e 7823372,755; 449015,602 e 7823511,008.

Área (6) 4,2488ha, área recoberta por vegetação nativa, transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual, principais vértices: a) 449431,690 e 7822854,812; b) 449553,036 e 7822890,927; c) 449293,216 e 7823218,988; e d) 449250,795 e 7823196,361.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado ainda necessitam de mais uma correção, principalmente na questão da delimitação das áreas de vegetação nativa na área de preservação permanente, o que implica diretamente nas áreas obrigatórias a se recuperar de APP, e do percentual de vegetação nativa do imóvel. Ademais as outras informações estão de acordo, inclusive a delimitação das glebas de reserva legal estão de acordo com o averbado no registro de imóveis. Como o imóvel permanece inalterado desde 1998, ano de abertura da matrícula , não havendo desmembramentos posteriores a 22 de julho de 2008, o percentual delimitado como reserva legal atende, sendo de 21,98%, um pouco acima dos 20%, no entanto, cabe ser informado no CAR a adesão ao PRA, no quesito de recuperação das áreas de vegetação localizadas dentro das glebas demarcadas de reserva legal.

4. Intervenção ambiental requerida:

É objeto desse processo a análise para a regularização do corte de árvores nativas isoladas em 51,4200ha na fazenda Bom Sucesso, Mat. 16.748, localizada no município de Bom Despacho.

No ano de 2019, a proprietária do imóvel foi autuada pela constatação do corte de 187 árvores nativas, sem proteção especial ocorridos entre os anos de 2015 e 2018, conforme descrito no auto de fiscalização nº 96341 de 2019 e auto de infração nº 201702 de 2019 lavrado, ambos apresentados no processo.

Foram apresentados a cópia do auto de infração nº 201702 de 2019, cópia do auto de fiscalização nº 96341 de 2019, bem como cópia dos comprovantes de quitação do valor da multa. Também foi apresentado termo de compromisso assinado junto ao Ministério público de Minas Gerais, onde o proprietário se compromete a apresentar a regularização ambiental da área.

Foram apresentadas as plantas topográficas do imóvel e plano de utilização pretendida da área (PUP), elaborados pela Eng. Ambiental Debora Cândida e Silva, CREA-MG 217096/D, ART do trabalho nº 5761813. Onde neste é descrito que o empreendedor solicita a regularização da área autuada, esclarecendo que houve o corte das 187 árvores nativas para fins de instalação de dois pivôs para o plantio de culturas anuais. Também é descrito no PUP que a fauna do local é caracterizada pela pouca expressividade, apresentando apenas a presença de animais comuns; quanto a flora a mesma é caracterizada pela presença de cerrado e áreas de transição de cerrado e floresta estacional dentro do imóvel.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média, sendo a área de intervenção classificada com vulnerabilidade natural baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
 - Prioridade para conservação Biodiversitas: Não existe.
- Unidade de conservação: Não se localiza em nenhuma zona de amortecimento de unidade de conservação federal, estadual e municipal.

- Vulnerabilidade a erosão: Muito Baixo

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: Plantio de Culturas anuais, semi perenes e perenes, G-01-03-1.
- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento, conforme certidão de não passível de licenciamento apresentada.

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 15 de Outubro de 2020, contando com a presença de um dos representantes da proprietária do imóvel. Durante a vistoria foi constatado que a área alvo da regularização é uma área onde esta instalado dois pivôs , compreendendo um montante de 51,4232ha. Não foi possível se localizar a lenha oriunda da derrubada das árvores pois a mesma segundo o auto de infração nº 201702 de 2019 não foi possível se identificar, até porque a intervenção ocorreu entre os anos de 2015 e 2018.Também foi constatado em vistoria a situação das glebas de reservas legais, sendo que algumas glebas apresentavam ainda formadas em pastagem e outras já recobertas por vegetação nativa. Os solos da área de intervenção aparentemente se tratam de solos da ordem dos Latossolos. No ato da vistoria não foi observado vestígios de espécies animais como buracos de tatus, ou espécies de aves ao longo das áreas de vegetação nativa do imóvel.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: Suave Ondulado;
- Solo: Solos da ordem dos Cambissolos e Latossolos Vermelhos/Vermelhos Amarelos
- Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo do córrego Bom Sucesso, afluente do Rio São Francisco e do próprio Rio São Francisco, estando na bacia hidrográfica do mesmo, UPGRH do Alto Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado, mata de galeria e áreas de transição ecótono.
- Fauna: Segundo relatos de funcionários e de moradores do local na área é possível se identificar quatis, tatus, aves de várias espécies.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta

4.4 Possíveis impactos ambientais

Impactos Ambientais.

Os possíveis impactos ambientais já ocorreram com a retirada dos indivíduos arbóreos e são relativos a perda de habitat e local de alimentação de certas espécies da fauna, bem como a perda genética de indivíduos arbóreos retirados.

Medidas Mitigadoras

As medidas mitigadoras propostas são:

-Correta manutenção dos pivôs e correto manejo do solo;

-Recuperação das áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente por regeneração natural e plantio de mudas nativas;

-Plantio de 200 mudas nativas na gleba de reserva legal de 1,5396ha, nas coordenadas x 449131,719 e Y 7821964,000, como medida compensatória pelo corte das 187 árvores nativas ilegais.

5. Análise Técnica:

A intervenção aconteceu entre os anos de 2015 e 2018 como relatado no auto de fiscalização nº 96341 de 2019, e somente foi possível constatar que as espécies arbóreas suprimidas na área se tratavam das espécies descritas no auto de fiscalização, sendo estas descritas em nome popular (pau de óleo, pau terra, jacarandazinho, mamica de porca) não sendo constatado espécies protegidas por lei.

A área onde ocorreu a supressão dos indivíduos arbóreos se trata de área já antropizada desde o ano de 2008 conforme imagem disponibilizada pelo programa google Earth datada de Dezembro de 2008 e conforme descrito no parecer técnico do processo de nº 13010005692/13, processo no qual houve a análise e aprovação para a demarcação da reserva legal do imóvel.

Como demanda o art.12º do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 foram apresentados os comprovantes de pagamento do valor da multa do auto de infração nº 201702 de 2019, e também o comprovante do pagamento do

valor estipulado para a reposição florestal cobrada no auto de infração.

As espécies suprimidas conforme relatado no auto de fiscalização não são espécies protegidas por lei, e havendo no imóvel áreas de reserva legal a se regenerar deverá ser efetuado o plantio compensatório pelo corte das 187 árvores nativas sem autorização. O plantio deverá ser realizado dentro da gleba de reserva legal de 1,5396ha, nas coordenadas x 449131,719 e Y 7821964,000, gleba de reserva legal a regenerar devendo ser plantadas 200 mudas de espécies nativas no local, cabendo a apresentação de PTRF como forma de comprovação da correta execução dos trados culturais no local.

O rendimento lenhoso estimado no auto de infração nº 201702 de 2019 foi de 31,16 m³, os quais tiveram seu pagamento em dobro comprovado no processo.

6. Conclusão:

Considerando que o auto de fiscalização descreve que das 187 árvores suprimidas, nenhuma se trata de espécie ameaçada de extinção ou protegia por lei;

Considerando que conforme o decreto estadual nº 47.749 de 2019 foram apresentados os comprovantes de pagamento do valor da multa;

Considerando que a área onde ocorreu a supressão dos indivíduos arbóreos se trata de área já antropizada desde 22 de julho de 2008;

Considerando que no imóvel existem áreas de reserva legal delimitadas a se recuperar;

O técnico sugere pela regularização do corte de 187 árvores nativas isoladas em 51,4200ha na Fazenda Bom Sucesso, Matrícula nº 16.748, localizada no município de Bom Despacho.

7. Condicionantes:

1) Apresentação de PTRF ao IEF e ou relatório comprovando o plantio de 200 mudas nativas na gleba de reserva legal de 1,5396ha, nas coordenadas x 449131,719 e Y 7821964,000, como medida compensatória pelo corte das 187 árvores nativas ilegais.

2) Apresentação de relatório fotográfico comprovando o desenvolvimento dessas mudas nativas, bem como o plantio das mesmas, durante um período de 03 anos.

3) Adequação do Cadastro Ambiental Rural, computando todas as áreas de vegetação nativa do imóvel, incluindo a vegetação nativa existente em área de APP, como área de vegetação nativa.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor**, em 14/01/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24233960** e o código CRC **06B57109**.